



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

**PROCESSO LICITATÓRIO 13/2016**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2016**

**CONTRATO Nº 57/2016**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL E A EMPRESA JEAN PYER VIVIAN EIRELI ME, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE DUAS CARRETAS BASCULANTES.**

O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Pedro Ari Parizotto, portador da Cédula de Identidade RG nº 518.634 e inscrito no CPF/MF sob o nº 295.216.619-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **JEAN PYER VIVIAN EIRELI ME**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 06.161.649/0001-70, com sede na Rua Salgada Família, 353, pavilhão A, Bairro Floresta, na cidade de Maravilha – SC, representada neste ato, pelo seu sócio administrador, Senhor Jean Pyer Vivian, portador da Cédula de Identidade nº 4.906.295 e inscrito no CPF-MF sob o nº 058.020.639-47, residente e domiciliado a Rua Vitorino Fagundes, 1007, Bairro Jardim América, na cidade de Maravilha – SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 01/2016, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer os equipamentos constantes de sua Proposta Comercial: **item 03** - adjudicado à contratada através do processo licitatório 13/2016 Pregão Eletrônico 01/2016.

1.1.1. O equipamento descrito no item 1.1 será pago com recursos provenientes dos Contratos de Repasse nº 820420/2015, firmado entre a União Federal, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Lindóia do Sul.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2016, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO**

2.1 – Os equipamentos deverão ser entregues em 30 (trinta) dias consecutivos contados da data de assinatura deste Termo de Contrato, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00, na garagem de maquinas do Município de Lindóia do Sul, localizado na Rua 29 de julho, neste Município.

2.2. Imediatamente após a entrega dos equipamentos, objeto deste Contrato, os mesmos serão devidamente inspecionados pela Comissão de Recebimento de Bens da **CONTRATANTE**. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos bens fornecidos em relação à proposta comercial da **CONTRATADA** ou em relação às condições expressas no Edital que a este dá causa, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a **CONTRATADA** às penalidades



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

constantes da **Cláusula Nona**.

2.3. O objeto deste Contrato deverá ser recebido definitivamente, mediante emissão, pela Comissão de Recebimento de Bens da CONTRATANTE, de Termo de Recebimento Definitivo de Bens, nos termos do art. 73, inc. II, "b" da Lei nº 8.666/93, desde que os equipamentos fornecidos pela CONTRATADA tenham sido regularmente aprovados.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência de 13 (treze) meses consecutivos contados da data de assinatura.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pelo fornecimento do equipamento previsto na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 19.398,00 (dezenove mil trezentos e noventa e oito reais).

Item	Quan	Unid	Descrição	Marca	Valor. unit	Valor total
03	02	unid	Carreta Basculante agrícola e forrageira, estilo caçamba, metálica com chapa mínima de espessura de 2,65mm, com reforços de proteção das tampas laterais capacidade de carga mínima de 05 toneladas, volume de carga mínima de 5,5m³, grau de basculamento de 45º, com pistão e sistema de engate rápido no trator, pneus borrachudos novos 750x16, rodado tandem, aro 16 novos, eixo reforçado com largura mínima de 1,92 metros, cabeçalho com destorcedor, macaco ajustável de altura e móvel. Garantia mínima sobre defeitos de fabricação.	Lumeco	9.699,00	19.398,00

4.2. A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do(s) equipamento(s), objeto deste Contrato, correrão à conta das seguintes **Dotações Orçamentárias**, previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2016:

**Órgão 07** SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E AMBIENTE

**Unidade 02** Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural

**Proj/Ativ 2030** Apoio Administrativo - FUNDERURAL

**129** 4.4.90.00.00.00.00.00.0104 – aplicações diretas

**138** 4.4.90.00.00.00.00.00.0425 – aplicações diretas

4.3 – O pagamento, bem como a retirada dos equipamentos, está condicionado à liberação dos recursos financeiros oriundos do Contrato de Repasse nº 820420, firmado entre a União Federal, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Lindóia do Sul.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento dos equipamentos, objeto desta licitação, a CONTRATADA, após emissão do Termo de Recebimento Definitivo de Bens citado no **item 2.3 da Cláusula Segunda**, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, por parte da CONTRATADA, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento dos equipamentos e liberação dos



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

recursos do convenio pela Caixa Econômica Federal.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA**

6.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia **on site** (isto é, no local onde estiverem instalados os equipamentos por ela fornecidos) de, no mínimo, **12 (doze) meses consecutivos** para os bens constantes do objeto deste Termo Contratual, contados a partir da data da emissão da nota fiscal. Durante o período de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a efetuar, às suas expensas, as alterações, substituições e reparos de todo e qualquer bem que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como falha ou imperfeição constatada em suas características de operação. Quando o período de garantia estabelecido pelo fabricante do produto for superior ao acima mencionado, o ofertado pelo fabricante prevalecerá.

6.1.1. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos e despesas inerentes à prestação do serviço de garantia acima citado, tais como deslocamentos, alimentação, hospedagem, fretes, etc.

6.2. Além da obrigação de prestação de garantia, a CONTRATADA também se obriga a respeitar o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de cada chamado técnico, para o comparecimento ao Município de Lindóia do Sul para a execução da assistência técnica. Se a distância entre a sede da CONTRATADA e a cidade de Lindóia do Sul impossibilitar a prestação da assistência técnica dentro do prazo anteriormente fixado, a CONTRATADA **deverá obrigatoriamente subcontratar** empresa com capacidade técnica para executar tal assistência, cuja sede deverá estar dentro de um raio de localização que viabilize o atendimento no prazo ora exigido.

6.2.1. Na hipótese de subcontratar a assistência técnica para a prestação da garantia, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE cópia autenticada ou via original do pertinente instrumento particular de contrato firmado entre ela (CONTRATADA) e a empresa terceirizada (com firmas devidamente reconhecidas em cartório), sob pena de rescisão unilateral do presente Termo Contratual, sem prejuízo das sanções dispostas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2.2. Caso descumpra o prazo a que se refere o **item 6.2** desta Cláusula, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Cláusula Nona, sendo que, no caso de multa, seu valor corresponderá a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor total do(s) equipamento(s) inoperante(s) pela falta de reparo, **por dia de atraso**.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

7.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

### **CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES**

8.1. Os preços ora contratados não sofrerão reajustes.

### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

9.1. Pelo atraso injustificado na entrega do(s) equipamento(s) objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

9.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

9.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) equipamento(s) não entregue(s).

9.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

10.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

12.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 05 de abril de 2.016.

**Pedro Ari Parizotto**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**Jean Pyer Vivian**  
**JEAN PYER VIVIAN EIRELI ME**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_  
Nome: Antonio Carlos Vicente

02. \_\_\_\_\_  
Nome: Leonardo Junior Cavallier



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

CPF: 892.000.129-49

CPF: 061.166.409-74